

## DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

## Estudo Técnico Preliminar 46/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.001215/2025-50

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas) trata-se de evento de grande relevância para a área de Perícia de engenharia, pois reunirá servidores dos diversos órgãos e instituições que atuam como fiscalizadores e gestores dos recursos governamentais direcionados às obras de engenharia no Brasil. O evento ocorrerá no período de 18 a 22 de agosto de 2025, na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, AM.

2.2 O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) é uma instituição de reconhecida relevância no debate técnico e institucional sobre obras públicas no Brasil. Sua atuação é formalmente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, como demonstrado no Acórdão nº 632/2012 – Plenário, no qual o TCU determina a adoção das orientações técnicas editadas pelo IBRAOP como referência para a fiscalização de obras públicas. Essa valorização institucional reforça a credibilidade e a contribuição técnica do IBRAOP para o aperfeiçoamento da gestão e do controle da infraestrutura pública.

2.3 Serão debatidos e analisados temas correlacionados a: obras rodoviárias, auditoria de obras, orçamentação de obras, BIM (*Building Information Modeling*), obras de saneamento, inovações tecnológicas, novas normatizações, emergência climática, IA, questões ambientais, dentro outros.

2.4 O INC possui um Serviço de Perícias de Engenharia- SEPENG que conta com peritos altamente capacitados e que atuam nas mais diversas áreas da Engenharia Legal. O simpósio contempla diversas áreas de atuação, tais como orçamentação, obras rodoviárias, obras de saneamento, atuação da fiscalização, normas, etc. A participação nesse tipo de evento é essencial para que sejam absorvidos e conhecidas novas tecnologias pela PF, no intuito de sempre prestar a excelência e o estado da arte da área de engenharia em todos os casos, mantendo o corpo técnico do SEPENG atualizado.

2.5 A necessidade de capacitação se insere nas diretrizes da Administração Pública voltadas à gestão por competências e ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores públicos federais, conforme previsto no Decreto nº 9.991/2019 (Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas), reforçando o alinhamento estratégico da contratação.

2.6 Do ponto de vista jurídico, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como no caso de inscrição em evento promovido por entidade detentora de exclusividade técnica ou científica na sua organização. No caso concreto, o IBRAOP é o único responsável pela organização e comercialização de inscrições no SINAOP 2025, conforme amplamente reconhecido por entidades de classe, tribunais e profissionais da área.

2.7 Adicionalmente, o evento apresenta caráter singular, sendo o único com tal abrangência temática, periodicidade, e participação de especialistas de renome nacional. Isso justifica a contratação direta, conforme previsto também no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou instituições de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

2.8 Portanto, a presente contratação é necessária, juridicamente possível e vantajosa para a Administração, considerando o custo-benefício da capacitação especializada e o fortalecimento institucional das perícias oficiais.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante         | Responsável                       |
|---------------------------|-----------------------------------|
| SEPENG/DPDCE/INC/DITEC/PF | LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para atendimento satisfatório à necessidade institucional de capacitação técnica dos peritos criminais federais no XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas), a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Objeto da contratação Aquisição de 2 (duas) inscrições individuais para participação de servidores previamente designados no XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas), a ser realizado em Manaus/AM, entre os dias 18 e 22 de agosto de 2025, com base na programação oficial divulgada pelo IBRAOP, sendo que uma das inscrições será com desconto por que um dos servidores designados é sócio da entidade.

b) Especificações mínimas do serviço:

- As inscrições devem garantir acesso integral ao evento presencial, incluindo: Sessões técnicas e científicas; Palestras magnas e painéis temáticos; Apresentações de trabalhos técnicos e estudos de caso; Exposição técnico-científica e interações institucionais; Materiais do participante (certificado, crachá, kit do congresso);
- As inscrições devem ser adquiridas diretamente junto ao organizador exclusivo do evento (IBRAOP), por meio dos canais oficiais de comercialização ou conforme instruções do promotor;
- A contratação deverá garantir a emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, em nome da DITEC/PF, conforme exigências da legislação fiscal e orçamentária vigentes;
- O fornecedor deve garantir que as inscrições sejam nominativas, permitindo o cadastro e a identificação dos servidores indicados previamente pela Administração;
- As inscrições deverão incluir a emissão de certificado de participação para fins de registro na ficha funcional e no sistema de capacitação de pessoal da Polícia Federal.

4.2 Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que evento tenha, no mínimo, 33 horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre engenharia de avaliações e perícias.

4.3 Logo, propõe-se a participação no evento pretendido de, 2 (dois) servidores efetivos, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

4.4 Considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de eventos técnico-científicas, com carga-horária similar à pretendida.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Em observância ao princípio da planejamento prévio da contratação e às diretrizes do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de possíveis fornecedores e verificar a viabilidade ou não de competição, em relação à aquisição de inscrições no XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas), previsto para o mês de agosto de 2025, na cidade de Manaus/AM.

5.2 O levantamento consistiu na análise dos seguintes elementos:

a) Verificação do organizador exclusivo do evento

- Consultas realizadas no site oficial do IBRAOP (<https://www.ibraop.org.br/>) confirmaram que o XXI SINAOP é de organização exclusiva do próprio Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituído por profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de nível superior e que exercem atividades relacionadas à auditoria de obras públicas.
- O IBAPE é o único responsável pela estruturação científica, organização técnica e comercialização de inscrições no evento. O site também informa que a aquisição das inscrições deve ser realizada exclusivamente pelos canais oficiais da entidade, não havendo intermediários ou distribuidores autorizados.

b) Inexistência de concorrência entre fornecedores

- Foram realizadas buscas por empresas, instituições ou consultorias que pudessem oferecer a inscrição no evento como serviço contratado de forma terceirizada. As consultas em plataformas de comércio eletrônico, redes profissionais (como LinkedIn), sites de cursos e capacitações e mecanismos de busca (Google) não identificaram fornecedores alternativos legalmente habilitados a comercializar inscrições no XXI SINAOP.
- Adicionalmente, foi solicitado ao INRAOP um documento oficial (declaração de exclusividade) confirmando sua condição de único organizador e responsável direto pela venda das inscrições para o congresso. Esse documento será juntado aos autos do processo, conforme exigência do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

c) Comprovação de singularidade do evento

- O levantamento também analisou outros eventos similares previstos para o ano de 2025, com base em calendários de congressos da área de engenharia e perícias. Verificou-se que, embora existam outras iniciativas de capacitação, nenhuma delas possui a abrangência temática, a tradição científica e a representatividade institucional do SINAOP, que ocorre bianualmente e reúne os principais especialistas do setor em nível nacional.

5.3 Por essas razões, conclui-se que o evento possui caráter singular, com inviabilidade de competição, o que justifica a contratação direta com base no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução que se pretende contratar consiste na capacitação de peritos criminais federais com atuação direta nas áreas de perícias de engenharia, por meio da participação no XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas), promovido pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), entidade de notória especialização e reconhecida liderança técnico-científica no setor.

6.2 Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por entidade organizadora exclusiva e de notória especialização, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e atualização metodológica dos servidores públicos, entende-se que a contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput e inciso II, combinado com o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3 Os serviços a serem contratados possuem natureza não continuada, conforme definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Sendo um evento de capacitação realizado em período previamente definido e de curta duração, não há que se falar em continuidade da demanda após sua realização, estando a obrigação contratual limitada à prestação dos serviços no período determinado, de acordo com as condições previamente pactuadas.

6.4 Considerando a experiência em contratações anteriores com eventos de capacitação e a baixa complexidade na execução contratual, é admissível a substituição do contrato formal por Nota de Empenho, como instrumento hábil para formalizar a contratação, conforme previsto no artigo 95, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A obrigação contratual se encerrará com a devida execução e aceitação dos serviços por parte da Administração, sem riscos posteriores relacionados a vícios ocultos ou falhas de execução.

6.5 A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre a Administração Pública contratante e os profissionais ou colaboradores da contratada, sendo vedadas relações que configurem subordinação direta ou pessoalidade, nos termos da legislação trabalhista e administrativa aplicável.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Sugere-se a contratação de duas (02) inscrições para o XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas), sendo que uma das inscrições será integral e a outra será com desconto por que um dos servidores designados é sócio da entidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):**

Valor (R\$): 9.750,00

8.1 O preço indicado no site oficial do XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas) para inscrição individual de participante não associado é de R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais) e para associado é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

8.2. Considerando a proposição de participação de dois (02) peritos criminais federais, sendo um deles já associado, o custo total estimado da contratação será de: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

8.3. Para análise da vantajosidade da contratação, foram realizadas consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e a registros de contratações anteriores com a mesma entidade promotora (IBAPE Nacional), verificando-se que os valores atualmente praticados estão compatíveis com os preços cobrados de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e do Judiciário, conforme recomendação do art. 50, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.4. Também foi considerado o teor da Orientação Normativa AGU nº 17, segundo a qual: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

8.5. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexado aos autos, o valor proposto para a presente contratação está igual ou inferior à média praticada por outros órgãos públicos em eventos similares promovidos pelo IBAPE Nacional, especialmente quando considerados os custos já reduzidos para inscrições institucionais e a aquisição direta junto ao organizador exclusivo do evento.

8.6. Por todo o exposto, conclui-se que a contratação proposta apresenta custo compatível com os valores de mercado, atende ao interesse público e representa uma solução tecnicamente adequada e vantajosa para a capacitação dos peritos criminais federais, com impacto positivo na qualidade das perícias realizadas pela Polícia Federal.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Considerando o Mapa Estratégico da Polícia Federal, os objetivos estratégicos e as ações estratégicas, o plano estratégico, o detalhamento dos indicadores estratégicos e a descrição detalhada dos objetivos estratégicos e das ações estratégicas, destacando, entre outros, a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

11.2 Considerando ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria n.º 12.655 - DGP/PF, de 6 de maio de 2020, o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o quadriênio 2020/2023 (cujo vigor resta estendido até publicação do PRODEP 2025 /2028), que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal: I—Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal; 11 — desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

11.3 Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4 Por sua vez, ressalte-se que a contratação em epígrafe está prevista no Plano Anual de Contratações e foi devidamente autorizado pelo Comitê Gestor de Capacitação da Polícia Federal, conforme processo nº 08201.000996/2025-65.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas) trata-se de evento de grande relevância para a área de Perícia de engenharia, pois reunirá servidores dos diversos órgãos e instituições que atuam como fiscalizadores e gestores dos recursos governamentais direcionados às obras de engenharia no Brasil.

12.2 O INC possui um Serviço de Perícias de Engenharia- SEPENG que conta com peritos altamente capacitados e que atuam nas mais diversas áreas da Engenharia Legal. O simpósio contempla diversas áreas de atuação, tais como orçamentação, obras rodoviárias, obras de saneamento, atuação da fiscalização, normas, etc. A participação nesse tipo de evento é essencial para que sejam absorvidos e conhecidas novas tecnologias pela PF, no intuito de sempre prestar a excelência e o estado da arte da área de engenharia em todos os casos, mantendo o corpo técnico do SEPENG atualizado.

12.3 A participação no XXI SINAOP (Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas) representa uma oportunidade estratégica para o aprimoramento técnico desses servidores, por meio do contato com novas abordagens, inovações tecnológicas, jurisprudência atualizada e práticas consolidadas, em alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e efetividade da Administração Pública.

12.4 A capacitação proporcionada permitirá aos peritos criminais federais atuarem com maior segurança técnica e jurídica, respaldados por conhecimento atualizado, fundamentações metodológicas sólidas e boas práticas periciais reconhecidas. Isso fortalece a confiabilidade dos laudos oficiais, valoriza o papel institucional da Polícia Federal e reduz riscos de questionamentos técnicos ou jurídicos.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Conforme esclarecido acima, a experiência em contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual e substituí-lo pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados e na emissão de diárias e passagens para oportunizar a participação.

13.3 Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de Manaus/AM, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se que essa capacitação é crucial para a atualização profissional dos servidores que atuem na área de perícias de Engenharia, sendo importante que compartilhem seus conhecimentos com outras áreas da Polícia Federal.

Diante do exposto, a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (IBRAOP) para a capacitação do servidor se justifica plenamente, visto que a participação neste evento proporcionará conhecimentos fundamentais que contribuirão para a eficiência e atualização nas práticas de perícia criminal em engenharia.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO SALGADO LIMA**

Membro da comissão de contratação

**ALAN DE OLIVEIRA LOPES**

Membro da comissão de contratação